



LEI MUNICIPAL nº 2.017, de 23 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA para atuar junto as Unidades Básica de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 033/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **1 (um)(a) servidor(a) na função de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA** para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao pedido de exoneração da servidora contratada que até então exercia essa função, aliada a inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados, somada a necessidade de se manter as ações e serviços de saúde dentro da maior normalidade possível.

Art. 2º. A contratação prevista nesta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o Município realize concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-03, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 2 (dois), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 006/2026, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

Gerson Luis Lopes,
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 23/06/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 23/06/2026.